

## **REGIMENTO ELEITORAL**

### **Do Processo Eleitoral**

Art. 1º - O processo eleitoral obedecerá às normas previstas no capítulo IV do Regimento da SEDUFMSM que prevê a eleição para Diretoria Sindical com a seguinte composição de chapa: Presidente(a), Vice-Presidente(a), Secretário(a)-Geral, 1º Secretário(a), Tesoureiro(a)-Geral, 1º Tesoureiro(a), 1º, 2º e 3º Suplentes e mais a eleição do Conselho de Representantes.

Parágrafo único: O edital de convocação para a eleição da Diretoria Sindical da SEDUFMSM e do Conselho de Representantes será publicado em um jornal de circulação regional e divulgado no site da SEDUFMSM. Todos os demais atos referentes à eleição serão amplamente divulgados no site da SEDUFMSM.

Art. 2º - A eleição da Diretoria Sindical e do Conselho de Representantes da SEDUFMSM realizar-se-á num mesmo processo eleitoral de forma presencial, nos dias 25 e 26 de outubro de 2022 (terça e quarta-feira).

Parágrafo único: Cada sindicalizado(a) poderá votar em até dois(duas) candidatos(as) ao Conselho de Representantes.

### **Dos Candidatos e de sua Inscrição**

Art. 3º - Poderão inscrever-se como candidatos(as) à Diretoria da Seção Sindical e ao Conselho de Representantes todos(as) os(as) sindicalizados(as) na SEDUFMSM que:

I – Tenham ingressado na SEDUFMSM até dia 25 de julho de 2022.

II – Estiverem em dia com suas contribuições sindicais.

§ 1º - O prazo para inscrição de chapas para a Diretoria e candidaturas ao Conselho de Representantes ocorrerá no período de 03 de outubro a 10 de outubro de 2022, até as 18 horas e as nominatas deverão ser divulgadas em edital, no dia 11 de outubro de 2022, no site da SEDUFMSM.

§ 2º - As inscrições para candidaturas à Diretoria e ao Conselho de Representantes deverão ser realizadas de forma presencial na SEDUFMSM, dentro do prazo estabelecido no edital.

Art. 4º - Somente serão aceitas chapas com nominata completa para as eleições da Diretoria e as candidaturas ao Conselho de Representantes serão individuais.

Art. 5º - A inscrição de cada chapa para a Diretoria, ou candidatura para o Conselho de Representantes, será homologada pela Comissão Eleitoral, quando acompanhada do termo de compromisso da chapa ou da candidatura individual, que manifeste expressamente, a disposição de concorrer, na conformidade com o Regimento Eleitoral vigente.

Art. 6º - São eleitores todos(as) os(as) professores(as) sindicalizados(as) da SEDUFMSM que:

I – Nela tenham sido sindicalizados(as) até o dia 25 de julho de 2022;

II – Estiverem em dia com as contribuições sindicais até o dia 05 de outubro de 2022.

### **Da Votação**

Art.7º - A votação é realizada em cédula eleitoral única.

§ 1º - A cédula contém a(s) chapa(s) registrada(s), em ordem cronológica de registro e com o nome da(s) chapa(s) e a listagem de candidatos(as) ao Conselho de Representantes.

§ 2º - Ao lado de cada chapa haverá um quadro em que o(a) eleitor(a) assinalará a sua escolha.

§ 3º - Ao lado de cada candidato(a) ao Conselho de Representantes haverá um quadro em que o(a) eleitor(a) assinalará a sua escolha, em até dois(duas) candidatos(as).

Art. 8º - Para efeito de votação, o(a) votante só terá acesso à cédula eleitoral, após a validação da mesa presencial, por pelo menos, 02 (dois/duas) integrantes da mesa de identificação da respectiva seção eleitoral.

### **Do Ato de Votar**

Art. 9º - A fim de resguardar a lisura do pleito e o sigilo do voto, devem-se adotar as seguintes providências:

I – A ordem de votação é a do acesso dos(as) eleitores(as) à mesa de identificação. A identificação do(a) eleitor(a) será feita pela mesa eleitoral através das listagens fornecidas pela Comissão Eleitoral e através de documento de identidade com foto, se houver dúvidas sobre a identificação.

II – O(a) eleitor(a) irá se identificar por meio de documentação com foto, homologado pelos membros da mesa.

III – Cada eleitor(a) só poderá votar uma única vez, mediante assinatura. Para a votação, será adotada uma cédula fornecida pela Comissão Eleitoral da SEDUFMS.

IV – O local de votação dos(as) aposentados(as) é a sede da SEDUFMS, porém fica autorizado o voto em separado, para aposentados(as), em qualquer mesa eleitoral;

V – Fica autorizado o voto em separado para sindicalizados(as) que se encontrarem fora de seu município de lotação, sendo que o voto em separado deve ser inserido em envelope pardo sem identificação do(a) eleitor(a).

## **Do local e hora de votação**

Art.10º - Serão instaladas 11 mesas eleitorais e urnas nos seguintes locais:

1. Centro de Ciências Rurais (CCR);
2. Centro de Ciências Sociais e Humanas (CCSH);
3. Centro de Ciências Naturais e Exatas (CCNE);
4. Centro de Tecnologia (CT);
5. Centro de Educação (CE);
6. Centro de Ciências da Saúde (CCS);
7. Reitoria;
8. Sede SEDUFMS;
9. Campus Palmeira das Missões-RS;
10. Campus Frederico Westphalen-RS;
11. Campus Cachoeira do Sul-RS.

Parágrafo Único: Compete à Comissão Eleitoral estabelecer os locais de votação e mesas eleitorais para cada urna.

Art. 11º: As mesas serão compostas por um(a) presidente(a) docente e dois(duas) mesários(as), independentes da categoria, que responderão pelas decisões tomadas durante as eleições.

Art. 12º: O período de votação ocorrerá nos seguintes locais, datas e horários:

- No Campus Santa Maria: dia 25 de outubro, das 10h às 21h; e dia 26 de outubro, das 10h às 17h.
- Na SEDUFMS: dia 25 de outubro, das 10h às 21h; e dia 26 de outubro, das 10h às 17h.
- No Campus Cachoeira do Sul: dia 25 de outubro, das 10h às 21h.
- No Campus Frederico Westphalen: dia 25 de outubro, das 10h às 17h.
- No Campus Palmeira das Missões: dia 25 de outubro, das 19h às 21h; e dia 26 de outubro, das 10h às 17h.

## **Da Fiscalização**

Art. 13º - É assegurado às chapas a fiscalização dos processos de votação e de apuração dos votos mediante a indicação de fiscais.

Art. 14º - É vedada a propaganda eleitoral no local onde se encontram as urnas.

Art. 15º - Cada chapa inscrita terá direito a manter um(a) fiscal junto a cada mesa eleitoral.

Parágrafo único: Os (As) fiscais docentes aptos(as) ao voto deverão ser inscritos pelas respectivas chapas, junto à secretaria da SEDUFMS, até o dia 10 de outubro, até as 18h.

Art. 16º - É vedado aos(às) componentes da mesa e fiscais influenciarem o(a) eleitor(a) quanto à escolha do(a) candidato(a) e/ou chapa.

Art. 17º - A apuração dos votos será feita pela Comissão Eleitoral, na sede da SEDUFMS, aberta aos(às) sindicalizados(as) e iniciará no dia 26 de outubro, após a chegada das urnas e se prolongará até a finalização.

Art. 18º - Junto à mesa apuradora será permitida a presença dos(as) fiscais e candidatos(as).

Art. 19º - É considerada vencedora a chapa para Diretoria que obtiver o maior número de votos válidos; e, para o Conselho de Representantes, os(as) candidatos(as) que obtiverem o maior número de votos válidos, observada a proporção de até um para cem do total de docentes sindicalizados à SEDUFMS, conforme Cap. III art. 16 do regimento da SEDUFMS. Os(as) suplentes do Conselho serão os(as) candidatos(as) com a maior proporção de votos, após os(as) titulares.

Art. 20º - A solicitação de impugnação de uma chapa à Diretoria ou de uma candidatura ao Conselho de Representantes, com a devida justificativa, deverá ser entregue por escrito, até 12 horas após a divulgação do resultado, na secretaria da SEDUFMS. A Comissão Eleitoral deverá decidir sobre o assunto num prazo máximo de 24 horas, após recebimento do pedido.

Art. 21º - O pedido de recontagem dos votos poderá ser feito a partir de fundamentação, por escrito, por qualquer chapa ou candidato(a) que se sentir prejudicado(a), no prazo máximo de 12 horas após a divulgação dos resultados. A Comissão Eleitoral deverá decidir sobre o assunto num prazo máximo de 24 horas, após o recebimento do pedido.

Art. 22º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e um(a) representante de cada chapa inscrita, tendo a Assembleia Geral como instância recursiva.

Santa Maria, 22 de setembro de 2022.

Comissão Eleitoral SEDUFMS